

Para:
Administrações das empresas públicas de
transportes

Nº referência: 002/2017

Data: 05/01/2017

Assunto: **Aplicação do Orçamento do Estado aos trabalhadores das empresas públicas e solicitação de reunião**

Exms Srs

Com a publicação do Orçamento do Estado, Lei 42/2016, colocam-se um conjunto de questões, que devem ter uma aplicação que corresponda às expectativas dos trabalhadores, que pretendem ver repostas as normas da contratação colectiva.

Assim, da análise feita, A FECTRANS e os sindicatos que representa, têm o seguinte entendimento:

COM EFEITOS A PARTIR DE 1 DE JANEIRO - Nos termos dos pontos 1 e 2 do artigo 21º do OE, a partir de 1 de Janeiro deste ano, os valores do subsídio de refeição, trabalho extraordinário, trabalho nocturno e ajudas de custo, têm que ser os constantes nos respectivos AE's.

RESTANTES MATÉRIAS DA CONTRATAÇÃO COLECTIVA - Nos pontos 3 e 4 do mesmo artigo do OE, é determinado as regras da aplicação das restantes matérias e, assim:

DIUTURNIDADES/ANUIDADES – Aos trabalhadores devem ser atribuídas as diuturnidades/anuidades a que teriam direito se não houvesse a suspensão dos AEs e, a partir de 1 de Julho de 2017, deve passar a ser pago 50% das diferenças entre a situação actual e a que têm direito e, em 1 de Janeiro de 2018, tem que ser paga a totalidade do valor.

PROGRESSÕES PROFISSIONAIS – Também nestas matérias, os trabalhadores devem ser colocados nos índices de vencimento a que têm direito se não

houvesse a suspensão das regras de avaliação e evolução profissional e vencidas até á data de 1 de Julho do corrente.

As diferenças entre a situação actual e a que os trabalhadores têm direito, deve processar-se da mesma forma do exemplo anterior, 50% em 1 de Julho deste ano e o restante a partir de 1 de Janeiro do próximo ano.

Creemos que a lei não permite uma outra leitura que não seja a de que da aplicação das novas posições: “não haverá lugar a quaisquer pagamentos a título de retroactivos”, ou seja, não nos devolvem as remunerações que já nos tiraram, mas não podem tirar o tempo de trabalho para efeitos das anuidades e progressões»

Qualquer outra interpretação só pode ter uma resposta a contestação generalizada dos trabalhadores.

REIVINDICAÇÕES SINDICAIS

Decorrentes do conteúdo do OE, defendemos que:

Que até ao final de Março, cada empresa tenha publicada as novas diuturnidades/anuidades a que os trabalhadores têm direito e as novas colocações salariais, de modo a que os trabalhadores se possam, atempadamente, pronunciar sobre isso;

Que nenhum trabalhador seja prejudicado pela falta de avaliações profissionais cuja responsabilidade é das administrações e, para isso, terão que ter avaliação máxima nos anos em falta;

Que nas empresas resultantes dos processos de desmembramento das públicas, sejam aplicados os AE das empresas de origem.

PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DE NATAL E FÉRIAS

No que concerne ao subsídio de férias, não há no OE, qualquer norma que afaste o estipulado nos AE's, pelo que tem que ser pago de uma só vez, nos termos estipulados na contratação colectiva de cada empresa.

Assim, qualquer iniciativa das administrações para que os trabalhadores optem se querem receber por inteiro ou em duodécimos, à revelia do que é estipulado na Lei e na Contratação Colectiva, não tem qualquer suporte legal e será contestada por nós.

Quanto ao subsídio de Natal (13º mês), para as empresas públicas, o OE determina no artigo 24º: ***50% pagos no mês de Novembro e 50% em***

duodécimos. A partir de 2018, o subsídio de Natal é pago integralmente.
nº 9 do mesmo artigo

SOLICITAÇÃO DE REUNIÃO

Porque a aplicação prática de todas estas matérias levanta, certamente, questões complexas e para que a partir das mesmas não se gerem situações de conflito, vimos, com os nossos sindicatos respectivos, solicitar a realização de uma reunião no mais curto espaço de tempo, ou que seja abordado estes temas em reunião que possam estar já agendadas.

Sem mais assunto

Os nossos melhores cumprimentos

Pela Direcção



José Manuel Oliveira
- Coordenador Nacional -